

A COMPLEXA RELAÇÃO ENTRE EMPRESA, CONTADOR E RECEITA FEDERAL

Maíla de Moraes Alves

Graduanda em Ciências Contábeis no Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, Ariquemes/RO.
E-mail: maila.43192@unifaema.edu.br

Élida Cristina Dalpias

Docente do curso de Ciências Contábeis e Administração do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, Ariquemes/RO.
E-mail: elida21cris@hotmail.com

Submetido: 11 fev. 2022.

Aprovado: 16 fev. 2022.

Publicado: 24 fev. 2022.

E-mail para correspondência:

maila.43192@unifaema.edu.br

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.
Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Resumo: A Ética, segundo Nosella ⁽¹⁾, é definida como um ramo da filosofia que busca compreender e explicar os conceitos sobre valores, bem e mal, certo e errado. Logo, o profissional contábil que atua diretamente com as movimentações patrimoniais e financeiras de uma entidade, pode vir a se deparar com situações ilícitas cometidas por empresários, algumas vezes por falta de instrução e atualização quanto as normas tributárias e algumas vezes por má fé. Desta forma, as relações entre empresa e contador, contador e Receita Federal, desencadeiam questionamentos quanto à ética do profissional contábil durante a execução de seu trabalho. Deste modo o objetivo deste trabalho é compreender os deveres do contador quanto ao sigilo em relação às informações de seu cliente. Tal tema foi escolhido sob a luz da recente declaração ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF ⁽²⁾, obrigatória para contadores atuantes na área pública ou privada, na qual o contador deve informar se no âmbito de seu trabalho ocorreu ato que configure lavagem de dinheiro. Para desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, e como resultado observou-se que o Código de Ética do Profissional em Contabilidade ⁽²⁾ em seu item 04, subitem 'c', diz que é dever do contador guardar sigilo daquilo que souber em razão de sua profissão, no entanto, ele também deve fornecer informações quando solicitado por órgão ou autoridades competentes ou que disponham de previsão legal. Ainda, o subitem 'k' resguarda o direito do Profissional Contábil de renunciar as suas funções em casos de falta de confiança por parte do cliente. Assim, conclui-se que o trabalho do profissional em contabilidade precisa ser efetuado com muita diligência e perícia, visando melhorar os resultados de seu cliente sem que sejam infringidas normas fiscais. Assim, o contador contribui com o crescimento da empresa levando em consideração que sejam cumpridas suas obrigações com o Conselho Federal de Contabilidade, no qual este também está resguardado quanto a sua renúncia em executar trabalho ilícito, conservando sua imagem e a imagem de toda classe contábil, não associando seu nome a empreendimentos que operem na ilegalidade.

Palavras-chave: Ética. Código de Ética. Sigilo. Contabilidade.



Referências

1 Nosella P. Ética e Pesquisa. Educ. Soc., Campinas, vol. 29, n. 102, p. 255-273, jan./abr. 2008 [cited 2022 fev 08]. Available from: <https://www.scielo.br/j/es/a/9HTpY96qdgmHhfhYsWsnBQh/?format=pdf&lang=pt>

2 Brasil. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, de 07 de fevereiro de 2019. Código de Ética Profissional do Contador. Brasília: CFC; 2019 [cited 2022 fev 08]. Available from: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>.